



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 548/02

Novo Tiradentes(RS), 29 de agosto de 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ART.1º
DA LEI MUNICIPAL N.º 002/93, DE 05/01/1993, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI da redação do Art. 1.º da Lei Municipal n.º
002/1993, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Os serviços da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes, Estado
do Rio Grande do Sul, conforme sua natureza e especificação, serão realizados
basicamente pelos seguintes órgãos”.**

VI – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte nove dias do mês de agosto de dois mil e
dois.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração